



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROCESSO Nº: 2023013875

INTERESSADO: LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no tópico 9.3 do Edital de Licitação, em face da decisão que classificou e habilitou a licitante **TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, ocorrida sob a modalidade **PREGÃO MAIOR DESCONTO POR LOTE**, pregão eletrônico nº 001/2024.

DECISÃO

A Pregoeira do Município de Porto Nacional e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município, vem por meio deste, após apresentação de Recurso apresentado pela empresa **LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 08.532.353/0001-44, no **PREGÃO ELETRÔNICO - nº SRP Nº 001/2024 INFR**, do tipo maior desconto por lote, seus respectivos anexos, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DOS CATÁLOGOS AUTOMOTIVOS. EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, E DAS DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES DO CERTAME.**

DO MÉRITO

No presente caso, a empresa **LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** manifestou intenção de recurso contra a habilitação da empresa **TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.499.004/0001-17, vencedora do lote 03 do referido pregão, por não atender o item **8.4.3.1** do edital: ***“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2021 e 2022)”***.

A recorrente alega em sua peça recursal que a “empresa **NÃO APRESENTOU O MÍNIMO EXIGIDO**, uma vez que é exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2021 e 2022), registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O que não ocorreu. A licitante apresentou apenas o balanço patrimonial do ano de 2023, não apresentando dos anos de 2021 e 2022 conforme exigência do Edital”.

DA CONTRARRAZÃO

A licitante **TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** apresentou as contrarrazões dentro do prazo, ratificando o envio do balanço patrimonial dentro do prazo estipulado no edital, conforme subitem 8.16.1, a mesma afirma o seu compromisso com o município ao apresentar toda a habilitação exigida no edital.

DA CONCLUSÃO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório. O edital exige em seu item **8.4.3.1: “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2021 e 2022)”**; em primeiro momento após a conferência da habilitação do licitante recorrido percebeu-se que esta havia enviado apenas o balanço patrimonial referente ao ano 2022, esta pregoeira atendendo ao edital no subitem 8.16.1 (*Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou não tenham sido apresentados conforme item 4.12 do edital, serão enviados por meio do sistema, em formato digital em pdf, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro*), abriu diligência ao fornecedor recorrido: 11/06/2024 - 17:08:40 Sistema Foram solicitadas diligências para o lote 0003. O prazo de envio é até às 19:00 do dia 11/06/2024.

11/06/2024 - 17:08:40 Sistema Motivo: Considerando o subitem 8.16.1 do Edital, solicito o envio do Balanço Patrimonial do ano 2021, conforme subitem 8.4.3.1 do Edital (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2021 e 2022) exceto o (MEI) Micro Empreendedor Individual, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), devidamente atendida pelo recorrido: 11/06/2024 - 17:10:53 Sistema A diligência do lote 0003 foi anexada ao processo.

Após conferência da documentação recebida o licitante **TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, foi considerado habilitado pois cumpriu os termos do edital em referência.

Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual esta pregoeira MANTÉM A DECISÃO que declarou a empresa TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, **HABILITADA** como vencedora do Lote 03, pois o mesmo cumpre com os requisitos de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme demonstrado.

Porto Nacional, 20 de junho de 2024.

SUELI ALVES DA SILVA FONSECA
Pregoeira

Encaminho a autoridade competente, a presente resposta na forma prevista no art. 165 da Lei 14.133/21.